

Glossário

ATA– registro escrito no qual se relata o que se passou em uma sessão.

AUTÓGRAFO– é o projeto de lei aprovado e acrescentado de suas eventuais emendas, que vai para sanção/veto do Executivo.

DECRETO DO EXECUTIVO– de iniciativa do Executivo e serve para regulamentação de leis e concessão, modificação ou extinção de direitos.

DECRETO LEGISLATIVO– de iniciativa do Legislativo e regula matérias de caráter político-administrativo que repercutem fora da Câmara Municipal.

EMENDA À LEI ORGÂNICA- pode ser proposta pelo Poder Executivo ou pelos Vereadores, mas não está sujeita à sanção do Prefeito. É votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos Vereadores. Entra em vigor após aprovação e promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicação.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - É o ato de corrigir aquilo que se julga errado ou malfeito. A emenda repara, modifica, aperfeiçoa. Pode ser:

Supressiva- suprime parcial ou totalmente um artigo;

Substitutiva- substitui parcial ou totalmente um artigo;

Aditiva- acrescenta artigos ao Projeto;

Modificativa- modifica a redação do artigo, sem tocar em sua essência).

EMENTA- é uma breve apresentação do conteúdo do projeto. Deve ser feita de forma clara e concisa. Através dela, se tem conhecimento imediato da matéria a ser legislada. Geralmente, sua disposição encontra-se à direita e em corpo menor que o texto legal.

INDICAÇÃO– proposição utilizada pelo vereador para qualquer apelo a órgão público municipal. (*mostrar a conveniência de; apontar).

LEGISLATURA– espaço de tempo para o qual os vereadores são eleitos (quatro anos).

LEI COMPLEMENTAR– tipo de lei especial sobre determinados assuntos os quais a Lei Orgânica Municipal entende que, por sua importância ou complexidade técnica, devem ser submetidas a uma formalidade maior antes de ingressarem no ordenamento jurídico. São exemplos: o Código Tributário

Municipal, o Estatuto dos Funcionários Públicos e suas respectivas alterações, dentre outros.

LEI ORDINÁRIA– a mais popular e conhecida das leis, por muitos referida simplesmente como lei. Geralmente trata de normas gerais e abstratas, visando a organização da vida coletiva.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LOM)- conjunto de normas que estabelece as regras básicas de funcionamento da administração e dos poderes municipais, determinando as atribuições do prefeito, da Câmara dos Vereadores, as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente etc. É como se fosse uma versão municipal da Constituição Federal.

MAIORIA- equivale dizer sempre mais da metade (primeiro número inteiro acima da metade).

•

MAIORIA SIMPLES OU RELATIVA: calculada sempre em relação aos votos dos legisladores presentes em uma sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros da casa, para que a sessão deliberativa possa ter início.

Vide artigo 47 da CF/88: Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

•**MAIORIA ABSOLUTA**:- leva em conta o número dos membros efetivos, sendo prevista constitucionalmente para as deliberações mencionadas nos artigos 55, § 2º da CF (perda de mandato de parlamentar), no art. 66, § 4º (rejeição de veto presidencial) e no art. 69 (leis complementares), todas da CF/88.

•**MAIORIA QUALIFICADA**

: indica a exigência de uma qualificação no quorum (maior nº de votos para as deliberações). Há previsão constitucional de dois tipos de maioria qualificada:

a-) a de 3/5 dos membros da Casa (Ex.: art. 60, § 2º da CF que trata das emendas à CF);

b-) a de 2/3, prevista no artigos 51, I e 52, parágrafo único (casos de impeachment), artigo 86 (admissão de acusação da Câmara dos Deputados contra o Presidente, nos crimes de responsabilidade), artigo 155, inciso V, alínea b (fixação de alíquotas pelo Senado). Trata-se do quorum mais rigoroso existente no nosso ordenamento.

MESA DIRETORA – órgão da Câmara Municipal encarregado da direção de todo o trabalho e organização do Legislativo. É exercida pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

MOÇÃO– proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser de:

- APOIO**: acontecimento relevante com reflexos diretos sobre a comunidade;
- REPÚDIO**: de acontecimento relevante com reflexos diretos sobre a comunidade;
- APELO**: por realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante.

ORDEM DO DIA- As sessões são processadas de acordo com a ordem de assuntos colocados previamente em pauta e anunciado com antecedência. A ordem do dia é a relação de assuntos sobre os quais se vai deliberar

PARECER- É o pronunciamento das Comissões Permanentes (como também os da Assessoria Jurídica da Câmara) sobre a matéria que lhe foi distribuída para exame e deliberação.

PLENÁRIO– é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício (sessões), em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno. Também é o nome do espaço físico onde os vereadores se reúnem.

PROJETOS DE LEI- É com o intuito de modificar, excluir ou complementar uma determinada situação na cidade que o vereador apresenta um Projeto de Lei na Câmara Municipal que após aprovação transforma-se em lei ou ato normativo. O projeto é discutido, votado, vai à sanção ou veto do Prefeito e em seguida é promulgado e publicado.

PROPOSIÇÕES ou **PROPOSITURA**- É toda matéria legislativa, sujeita ou não à deliberação do Plenário. São elas: Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Lei Complementar e Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, Moções, Requerimentos e Substitutivos, Emendas, Subemendas e Indicações.

QUÓRUM- número mínimo de integrantes de uma casa legislativa para o início de uma deliberação. Podem ser de maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada.

REGIMENTO INTERNO- estipula as normas a serem seguidas por uma Câmara Municipal. Seu cumprimento é primordial para o bom andamento dos trabalhos. Não pode sofrer qualquer interferência, quer seja do Estado ou do Executivo. Trata-se de uma cartilha de procedimentos internos que devem ser seguidos por todos sob pena de punição. O Regimento Interno não pode conter disposições que contrariem a Lei Orgânica do Município.

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA– proposição que pode ter o formato de:

- **CONGRATULAÇÕES**: manifestação que parabeniza qualquer iniciativa louvável;
- **SOLICITAÇÃO**: pedido a pessoa ou entidade pública não-municipal ou privada de adoção de qualquer providência;

- CENSURA**: repúdio de qualquer iniciativa promovida por pessoa ou entidade pública ou privada;
- PESAR**: manifestação de condolência pelo falecimento de alguém.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO- propositura destinada aos trâmites dos trabalhos do legislativo ou a pedido de informação do prefeito sobre assunto referente à administração

RESOLUÇÃO- regula internamente a organização da Câmara Municipal, nos aspectos processuais, administrativos, legislativos ou políticos.

RECESSO- pausa dos trabalhos legislativos.

SESSÃO ORDINÁRIA- reunião dos vereadores que se realiza nos dias e horas predeterminadas pelo regimento interno da Casa Legislativa, independentemente de convocação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA- depende de convocação e realiza-se em dias e horas diversos dos previstos para as ordinárias. Pode ser convocada pelo Presidente da Casa, ou pelo Prefeito Municipal durante o recesso parlamentar.

SESSÃO SOLENE- dedicada à instalação de legislatura (posse do prefeito e dos vereadores) e também à entrega de homenagens.

SESSÃO ESPECIAL- destinada a comemorar fato histórico ou importante para o município.

SESSÃO LEGISLATIVA– é a subdivisão da legislatura. Em cada legislatura, que é de quatro anos, existem quatro sessões legislativas, correspondentes e coincidentes a cada ano civil.

TRIBUNA LIVRE-- espaço aberto, durante a Sessão Ordinária, para manifestação do cidadão.

(*Fonte: Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª. Edição revista e ampliada – Editora Nova Fronteira)